



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
Estado do Paraná

CNPJ: 77.774.495/0001-30

Rua Pedro Alves, 431 - Centro - CEP: 85.010-080 - Fone (42) 3630.3800

DECRETO Nº 29/2018

O Presidente do Poder Legislativo Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º **Retificar** o Decreto 29/2017 que nomeou o servidor **NAEL PAULO DE OLIVEIRA**, portador da RG nº. 6.749.164-5 e CPF 804.733.859-53, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Gabinete da Presidência, retificando-se para o cargo de **Diretor de Gestão Administrativa**, tendo remuneração pelo nível CCL-n1 do anexo II da LC 61/2016, lotada na Diretoria de Gestão Administrativa a partir desta data.

Art. 2º O cargo de Diretor de Gestão Administrativa tem as seguintes atribuições: superintender, orientar, dirigir, controlar e coordenar as atividades os departamentos e serviços integrantes da estrutura da Diretoria de Gestão Administrativa; o desenvolvimento de esforços para que as atividades sob sua direção realizem suas competências e funções mediante projetos previamente aprovados, destacando a relação custo/benefício de seus atos administrativos, cumprindo os princípios estabelecidos pelo artigo 37 da Constituição Federal; determinar estudos e, com base neles, propor ao Chefe do Departamento de Recursos Humanos medidas de aprimoramento dos serviços e atuações de competência da Diretoria de Gestão Administrativa e seus órgãos subordinados; expedir autorização para a instauração dos processos licitatórios e de aquisição; exigir relatório de conservação geral e de veículos com demonstração estatística mensal, quadrimestral e anual e outros dados que se fizerem necessários; relatar ao Presidente o desempenho global das atividades e serviços sob a responsabilidade da Diretoria de Gestão Administrativa e seus órgãos subordinados; coordenar o atendimento à central telefônica; o atendimento ao sistema de ramais, efetivação de ligações e transferências de chamadas; o atendimento, registro e controle de ligações e chamadas interurbanas; o atendimento ao sistema de fac-símile; o cadastramento e controle da agenda telefônica e de fac-símile; executar atividades correlatas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 03 de setembro de 2018.

João Carlos Gonçalves
Presidente

